

Aviso de

**DISPENSA ELETRÔNICA**

**90017/2024**

[licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br)

**(91) 3210-7819**

**CONTRATANTE (UASG)**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (925460)**

**OBJETO**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de apólice de seguro veicular para a frota do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais e estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24h.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 25.539,79.**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

**De 11/10/2024 às 8h**

**Até 17/10/2024 às 8h**

**PERÍODO DE LANCES**

**De 17/10/2024 às 8h**

**Até 17/10/2024 às 14h**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO DISP. ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90017/2024  
 (Processo Administrativo n.º PA202415784)**

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, por meio da SCCL, realizará Dispensa Eletrônica, com tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **17/10/2024**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00h**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de apólice de seguro veicular para a frota do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais e estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24h, conforme Tabela de Especificação e Quantidade (item 1.2) e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Tabela de Especificação e Quantidade:

Item	Descrição do Veículo	Ano	Combustível	Placa	Chassi	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
01	FORD TRANSIT 410 B AT	2024	Diesel	SZL-7B32	WF0GTTBG 7RU011470	01	
02	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2024	Diesel	SZB-5F24	9BG148MK0 RC434168	01	
03	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2024	Diesel	SZB-5E84	9BG148MK0 RC434168	01	
04	NISSAN/FRONTIER SV ATK 2.5 4X4	2016	Diesel	QEZ-9150	94DVDUD40 GJ377966	01	
05	TOYOTA/COROLLA ALTJS PREMIUM 2.0 FLEX 16V AUT	2018	Flex	QEV-5953	9BRBD3HE9 J0385163	01	
06	CHEVROLET S10 LTZ DD4A CABINE DUPLA	2021/2022	Diesel	RWP-4G70	9BGL48MK0 MC428033	01	
<b>Valor Total (R\$)</b>							

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O objeto desta contratação trata-se de serviço de natureza não contínua.

1.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

### **1.3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

1.3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov.

1.3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;-

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.6.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.6.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

## **2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**2.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**2.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**2.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**2.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**2.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**2.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**2.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; quando houver;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.10.** *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

*2.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

*2.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

*2.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.*

*2.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

### **3. FASE DE LANCES-**

**3.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

- 3.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.2.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item*
- 3.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *10,00 (dez) reais*.
- 3.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias a critério da Administração.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **5.11. CONTRATAÇÃO**

**5.12.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**5.13.** O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.13.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**5.14.** *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

5.14.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.14.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

5.14.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

**5.15.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.16.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**5.17.** A contratada deverá apresentar garantia para a execução do contrato, observado o percentual de 5% do valor total do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

5.17.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da economia;

5.17.2. Seguro-garantia;

5.17.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.17.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

## **6. SANÇÕES**

**6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de .30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**6.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**6.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**6.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**6.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O procedimento será divulgado no Comprasgov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**7.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**7.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

7.13.2. APÊNDICE I - MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.13.3. APÊNDICE II - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

7.13.4. APÊNDICE III - MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

7.13.5. APÊNDICE III - MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

7.13.6. APÊNDICE V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

7.13.7. APÊNDICE VI - MINUTA CONTRATUAL

Belém-PA, 11 de outubro de 2024

**Assinatura da autoridade competente**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de apólice de seguro veicular para a frota do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais e estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24h, conforme Tabela de Especificação e Quantidade (item 1.2) e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Tabela de Especificação e Quantidade:

<b>Item</b>	<b>Código de serviço SIMAS</b>	<b>Descrição do Veículo</b>	<b>Ano</b>	<b>Combustível</b>	<b>Placa</b>	<b>Chassi</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
01	24439	FORD TRANSIT 410 B AT	2024	Diesel	SZL-7B32	WF0GTTBG7RU011470	01	3.005,20
02	24439	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2024	Diesel	SZB-5F24	9BG148MK0RC434168	01	4.611,25
03	24439	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2024	Diesel	SZB-5E84	9BG148MK0RC434168	01	4.611,25
04	24439	NISSAN/FRONTIER SV ATK 2.5 4X4	2016	Diesel	QEZ-9150	94DVDUD40GJ377966	01	4.205,39
05	24439	TOYOTA/COROLLA ALTJS PREMIUM 2.0 FLEX 16V AUT	2018	Flex	QEV-5953	9BRBD3HE9J0385163	01	2.502,32
06	24439	CHEVROLET S10 LTZ DD4A CABINE DUPLA	2021/2022	Diesel	RWP-4G70	9BGL48MK0MC428033	01	4.651,23
<b>Valor Total (R\$)</b>								R\$ 23.586,64

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O objeto desta contratação trata-se de serviço de natureza não contínua.

1.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos baseiam-se na Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. A necessidade surge a partir da segurança e proteção que os bens do TCM/PA requerem, que recentemente adquiriu novos veículos para atender os fins institucionais desta Corte de Contas.

2.3. Deve-se considerar também as constantes mudanças climáticas no Estado do Pará, o que aumenta os riscos de acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos, salvaguardando dessa forma o patrimônio e constituindo em medida de segurança e econômica.

2.4. A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual e se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens abaixo:

### **3.1. Valor de mercado referenciado:**

3.1.1. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização ao TCM/PA será extraído da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la.

3.1.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor da tabela FIPE, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de solicitação pelo TCM/PA independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

### **3.2. Da Apólice:**

3.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para os seis veículos pertencentes ao TCM/PA, especificados na tabela do item 1.2, devendo constar na apólice:

3.2.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

3.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

**3.2.1.3.** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

**3.2.1.4.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

**a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

I- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**b) Acidente por Passageiro (APP):**

I- Valor para indenização de morte, por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- Valor para indenização de invalidez, por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**3.2.1.5.** Bônus, quando houver;

**3.2.1.5.** Franquia reduzida;

**3.2.1.6.** Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro

**3.2.1.7.** Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pela Diretoria de Administração.

**3.2.1.8.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

**3.3. Da Avaria:**

**3.3.1.** Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**3.3.2.** Após procedimento de recuperação pelo TCM/PA durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

**3.3.3.** As avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**3.3.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**3.4. Do Aviso de Sinistro:**

**3.4.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do TCM/PA todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

**3.4.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o estado do Pará;

**3.4.3.** Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

**3.4.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao TCM/PA a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

### **3.5. Do Endosso:**

**3.5.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo TCM/PA e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

#### **3.5.1.1. Inclusão e substituição:**

**3.5.1.1.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

**3.5.1.1.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

**3.5.1.1.3.** Nos casos de restituição de prêmio ao TCM/PA por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do TCM/PA a ser informado pela Diretoria de Administração, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito.

#### **3.5.1.2. Exclusão**

**3.5.1.2.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

$X/12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = valor anual do prêmio por veículo;

12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículo;

Z = número de meses restantes para o término da apólice;

VT = valor total a ser devolvido ao TCM/PA.

**3.5.1.2.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

**3.5.1.2.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

**3.5.1.2.4.** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

**3.5.1.2.5.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo TCM/PA..

### **3.6. Da Franquia**

**3.6.1.** A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

**3.6.1.1.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

**3.6.1.2.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

**3.6.1.3.** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TCM/PA, prioritariamente, à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para a Contratação com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**3.6.1.4.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

**3.6.1.5.** A franquia reduzida será paga pelo TCM/PA para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

### **3.7. Salvados:**

**3.7.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**3.7.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

### **3.8. Dos Sinistros:**

**3.8.1.** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo TCM/PA e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

**3.8.1.1.** Roubo ou furto total;

**3.8.1.2.** Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

**3.8.1.3.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

**3.8.1.4.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio TCM/PA;

**3.8.1.5.** Raio e suas consequências.

**3.8.1.6.** Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

**3.8.1.7.** Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

**3.8.1.8.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**3.8.1.9.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

**3.8.1.10.** Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

**3.8.1.11.** Granizo.

**3.8.1.12.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

**3.8.1.13.** Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

**3.8.1.14.** Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;

**3.8.1.15.** Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado;

### **3.9. Da Assistência 24 horas:**

**3.9.1.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independente do local, aonde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

**3.9.1.1.** Chaveiro;

**3.9.1.2.** Serviço de borracharia;

**3.9.1.3.** Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

**3.9.1.4.** Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;

**3.9.1.5.** Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

### **3.10. Da Vistoria:**

**3.10.1.** A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, deverá comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no horário de 08:00hs as 14:00hs. A vistoria deverá ser agendada previamente, pelo telefone (91) 3210-7800, Setor de Transporte.

**3.10.2.** O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quando da cobertura de equipamentos e acessórios.

**3.10.3.** Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

**3.10.4.** A empresa que realizar a vistoria técnica aos veículos receberá **Atestado de Vistoria Técnica (Apêndice III)** assinado por servidor do Setor de Transporte do TCM/PA.

**3.10.5.** A empresa que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Ausência de Visita Técnica, nos termos do **Apêndice IV** deste Termo de Referência.

### **3.10.6. Local para vistoria dos veículos**

**3.10.6.1.** Tv. Magno de Araújo, nº474, bairro do Telégrafo, Belém/PA - CEP: 66.113-055.

### **3.11. Da Regulação de Sinistro:**

**3.11.1.** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pelo TCM/PA, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

**3.11.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o TCM/PA poderá autorizar realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

**3.11.3.** Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TCM/PA, não cabendo, por parte da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

**3.11.4.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo TCM/PA à CONTRATADA;

**3.11.5.** No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%.

### **3.12. Da Indenização:**

**3.12.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

**3.12.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

**3.12.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TCM/PA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### **3.13. Da Indenização Integral:**

**3.13.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

**3.13.2.** Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

**3.13.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

#### **3.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:**

**3.14.1.** Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os servidores dirigem os veículos do TCM/PA.

**3.14.2.** Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria B ou D, enquanto no TCM/PA, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

**3.14.3.** Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

#### **4.1. Habilitação jurídica:**

**4.1.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.2.** No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**4.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**4.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**4.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**4.2.6.** Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no **Apêndice I** deste Termo.

**4.2.7.** Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme modelo contido no **Apêndice II** deste Termo.

#### **4.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**4.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **4.4. Qualificação Técnica**

**4.4.1.** Certidão de Regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa proponente está autorizado a operar seguros.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **5.1. Prazo de Execução**

**5.1.1.** O seguro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na Nota de empenho.

**5.1.2.** A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias, a contar da data estipulada na Nota de empenho.

**5.1.3.** A empresa deverá enviar as apólices para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no endereço eletrônico [dad@tcm.pa.gov.br](mailto:dad@tcm.pa.gov.br) e [cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:cpl@tcm.pa.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de empenho.

**5.1.4.** Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o dia da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.5.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.11.** As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para esse fim.
- 6.12.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 6.13.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 6.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.** O gestor do contrato deverá enviar o processo à DIORF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Liquidação**

**7.1.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.1.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.1.3.1** o prazo de validade;

**7.1.3.2** a data da emissão;

**7.1.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.1.3.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.1.3.5** o valor a pagar;

**7.1.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.1.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.1.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.1.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.2 Prazo de pagamento**

**7.2.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

## **7.3 Forma de pagamento**

**7.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**7.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** Obedecendo o devido processo legal, o fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório ou aquisição direta por dispensa de licitação com adoção do critério de julgamento pelo menor valor.

**8.2.** Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**8.2.1.** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

**8.2.2.** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

**8.2.3.** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

- 8.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 8.5.** Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.7.** É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 8.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 8.11.** Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista.

#### **8.12 Forma de fornecimento**

**8.12.1** O fornecimento do objeto será total.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.586.64 (VINTE E TRES MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCM/PA.

**10.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.2.1** Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa;

**10.2.2** Fonte: 01500000001;

**10.2.3** Elemento de Despesa: 339039;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar fielmente o serviço, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

**11.2.** Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente.

**11.3.** Prestar assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho ilimitado dentro do estado do Pará.

**11.4.** Especificar na proposta valor da importância segurada.

**11.5.** Enviar um representante no prazo de 24 horas, para atender aos chamados do TCM/PA sempre que se fizer necessário.

**11.6.** Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte TCM/PA de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.

**11.7.** Permanecer como único e total responsável, perante o TCM/PA pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

**11.8.** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo TCM/PA ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização TCM/PA, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais.

**11.9.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

**11.10.** Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo TCM/PA.

**11.11.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TCM/PA, atendendo de imediato às reclamações.

**11.12.** Manter entendimento com o TCM/PA objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes.

**11.13.** Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações.

**11.14.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

**11.15.** Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas

ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o TCM/PA excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista.

**11.16.** Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do TCM/PA sem expressa autorização.

**11.17.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCM/PA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.

**11.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do TCM/PA reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante.

**11.19.** Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

**11.20.** Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do TCM/PA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**11.21.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**11.22.** Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas.

**11.23.** Prestar informações e esclarecimentos ao TCM/PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**11.24.** Responder por quaisquer danos causados ao TCM/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo TCM/PA não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

**11.25.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o TCM/PA, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.26.** Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pelo TCM/PA.

**11.27.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**11.28.** Manter durante toda a execução do contrato , as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas , prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCM/PA durante todo o período de vigência do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre falhas ou irregularidades na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**12.2.** Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato.

**12.3.** Atestar a(s) apólice(s) relativas a execução do objeto;

**12.4.** Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

**12.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

**12.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.

**12.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato.

**12.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**12.9.** Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**12.10.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

**12.11.** Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

**12.12.** O. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

**12.13.** Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

**12.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

**12.15.** Comunicar à empresa qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

**12.16.** Aplicar as sanções previstas em lei, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos veículos;

**12.17.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à empresa o contraditório e a ampla defesa.

### **13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.7.** O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**14.1.1.** der causa à inexecução parcial da avença;

**14.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** der causa à inexecução total da avença;

**14.1.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.1.7.** prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;

**14.1.8.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#);

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**14.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7. do subitem 14.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**14.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11. 14.1.12 do subitem 14.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. [14.133/2021](#));

**14.2.4.** Multa:

**14.2.4.1.** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;

**14.2.4.2.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**14.2.4.3.**compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#));
- 14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados :
- 14.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;
- 14.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **16. DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

## **17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

## **19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Belém (Pa), 05 de agosto de 2024.

**Rosana Barros**  
Matrícula nº 500000274

**APÊNDICE I**

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local (cidade/estado), .....de .....de 2024

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**APÊNDICE II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data: .....de ..... 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor do TCM/PA  
Divisão de Manutenção e Obras/TCM-PA

**APÊNDICE III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_(razão social da empresa), CNPJ n° \_\_\_\_\_  
situada à \_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante  
legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, declara que tomou ciência de todas as  
informações, características, complexidades físicas e tecnológicas dos veículos de  
patrimônio do TCM/PA constantes no Termo de Referência. Eis que tem pleno  
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos veículos e dos  
serviços a serem executados para o seu perfeito funcionamento, assumindo total  
responsabilidade pela proposta de preço apresentada ao TCM/PA.

Belém, ..... de ..... de 2024.

---

Nome e assinatura servidor do Setor de Transporte do TCM/PA

**APÊNDICE IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_(razão social da empresa), CNPJ n° \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, declara que optou por não realizar a vistoria técnica aos veículos de patrimônio do TCM/PA constantes no Termo de Referência os quais serão objeto de contratação de serviços de emissão de apólice de seguro, responsabilizando-se pela proposta de preço apresentada, a qual abrange todos os tributos e custos inerentes aos serviços a serem prestados, ante o fato de não ter realizado a visita técnica para vistoriar os veículos, de modo que não utilizar-se-á disso para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o TCM/PA, sendo encargo da empresa eventuais prejuízos em virtude da livre opção desta de não efetuar a verificação dos veículos, seu funcionamento e local de instalação.

.....  
Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa com poderes para assinar o contrato/Nº  
Carteira de Identidade

Nome e CNPJ da empresa

**APÊNDICE V**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**1 - DADOS DO PROPONENTE:**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_

**2 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme item 1.7 do Termo de Referência, em anexo.

**3 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** Conforme item 7 do Termo de Referência, em anexo.

**4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme item 5.1. do Termo de Referência, em anexo.

**5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme item 5.2. do Termo de Referência, em anexo.

**6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de apólice de seguro veicular para a frota do Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Pará, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais e estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24h, conforme Tabela de Especificação e Quantidades abaixo:

Item	Descrição do Veículo	Ano	Combustível	Placa	Chassi	Qtd	Valor unitário (R\$)
01	FORD TRANSIT 410 B AT	2024	Diesel	SZL-7B32	WF0GTTB G7RU011470	01	
02	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2024	Diesel	SZB-5F24	9BG148MK 0RC434168	01	
03	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2024	Diesel	SZB-5E84	9BG148MK 0RC434168	01	
04	NISSAN/FRONTIER SV ATK 2.5 4X4	2016	Diesel	QEZ9150	94DVDUD4 0GJ377966	01	
05	TOYOTA/COROLLA ALTJS PREMIUM 2.0 FLEX 16V AUT	2018	Flex	QEZ9150	9BRBD3HE 9J0385163	01	
06	CHEVROLET S10 LTZ DD4A ; cabine dupla.	2021/2022	Diesel	RWP4G70	9BGL48MK 0MC428033	01	
Valor Total (R\$)							

**7. LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA, CONFORME VALORES ABAIXO:**

**a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

I- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**b) Acidente por Passageiro (APP):**

I- Valor para indenização de morte, por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- Valor para indenização de invalidez, por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Local (cidade/estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2024.

**\_\_\_\_\_  
 NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA**

**CARGO/FUNÇÃO**

**CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX**

**APÊNDICE VI**

**CONTRATO N° xx/2024-TCM/PA.**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO VEICULAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n° 15.191.280-7, com sede na Travessa Magno de Araújo, n° 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP 66113-055, nesta cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXX, fone: XXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, como abaixo subscrevem, de acordo com o PA202315784, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a contratação empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os carros pertencentes a frota do TCM/PA, com - cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, nos termos da apólice do seguro, independente de transcrição, e demais condições constantes neste contrato.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Proposta de Preços da contratada;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**2.1.** A frota do TCM/PA a ser segurada é composta por 06 (seis) veículos, conforme especificações abaixo:

Item	Código SIMAS	Descrição do Veículo	Ano	Combustível	Placa	Chassi	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
01	24439	FORD TRANSIT 410 B AT	2024	Diesel	SZL-7B32	WFOGTTBG7RU011470	01	XXX
02	24439	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2024	Diesel	SZB-5F24	9BG148MK0RC434168	01	XXX
03	24439	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2024	Diesel	SZB-5E84	9BG148MK0RC434168	01	XXX
04	24439	NISSAN/FRONTIER SV ATK 2.5 4X4	2016	Diesel	QEZ9150	94DVDUD40GJ377966	01	XXX
05	24439	TOYOTA/COROLA ALTJS PREMIUM 2.0 FLEX 16V AUT	2018	Flex	QEZ9150	9BRBD3HE9J0385163	01	XXX
06	24439	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A CABINE DUPLA	2021/2022	Diesel	RWP4G70	9BGL48MK0MC428033	01	XXX
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>								XXX

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo seguro dos veículos VALOR TOTAL de **XXXXXXXX**, já inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços, conforme Orçamento N° **XXXXX**, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

#### 4.1. Valor de mercado referenciado:

**4.1.1.** Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização ao TCM/PA será subtraído da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo [site www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la;

**4.1.2.** Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor da tabela FIPE, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de solicitação pelo TCM/PA independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

## **4.2. Da Apólice:**

**4.2.1.** Deverá ser emitida apólice para os veículos citados na Cláusula Segunda, devendo constar na apólice:

**4.2.1.1.** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

**4.2.1.2.** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

**4.2.1.3.** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

**4.2.1.4.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

### **a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

I- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **b) Acidente por Passageiro (APP):**

I- Valor para indenização de morte, por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II- Valor para indenização de invalidez, por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**4.2.1.5.** Bônus, quando houver;

**4.2.1.6.** Franquia reduzida, observando o disposto no item 4.6 desta Cláusula;

**4.2.1.7.** A CONTRATADA deverá entregar a(s) apólice(s), aos cuidados da Diretoria de Administração no endereço: Travessa Magno de Araújo 474 – Bairro Telégrafo, CEP 66113-055 – Belém/PA;

**4.2.1.8.** Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;

**4.2.2.** Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pela Diretoria de Administração.

**4.2.3.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

## **4.3. Da Avaria:**

**4.3.1.** Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

**4.3.2.** Após procedimento de recuperação pelo TCM/PA durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

**4.3.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

**4.3.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

## **4.4. Do Aviso de Sinistro:**

**4.4.1.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição do TCM/PA todos os dias por 24 horas,

central de comunicação para aviso de sinistro;

**4.4.2.** A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone, serviço *online*, com acessibilidade em todo o estado do Pará;

**4.4.3.** Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

**4.4.4.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao TCM/PA a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária

#### **4.5. Do Bônus:**

A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

#### **4.6. Do Endosso:**

**4.6.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo TCM-PA e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

##### **4.6.1.1. Inclusão e substituição:**

**4.6.1.1.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

**4.6.1.1.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

**4.6.1.1.3.** Nos casos de restituição de prêmio ao TCM/PA por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do TCM/PA a ser informado pela Diretoria de Administração, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito.

##### **4.6.1.2. Exclusão**

**4.6.1.2.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

$X/12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = valor anual do prêmio por veículo; 12= número de meses;

Y= valor mensal do prêmio por veículo;

Z= número de meses restantes para o término da apólice; VT= valor total a ser devolvido ao

TCM/PA.

**4.6.1.2.2.**O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

**4.6.1.2.3.**Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

**4.6.2.**Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

**4.6.3.**A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido expresso pelo TCM/PA.

#### **4.7. Da Franquia**

**4.7.1.**A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

**4.7.1.1.**A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**4.7.1.2.**Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

**4.7.1.3.**Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TCM/PA, prioritariamente, à concessionária/oficina que realizar o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para a Contratação com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**4.7.1.4.**Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

**4.7.1.5.**A franquia reduzida será paga pelo TCM/PA para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

#### **4.8. Salvados:**

**4.8.1.**Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

**4.8.2.**É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

#### **4.9. Dos Sinistros:**

**4.9.1.**Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo TCM/PA e as indenizações ou prestações

de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

**4.9.1.1.**Roubo ou furto total;

**4.9.1.2.**Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

**4.9.1.3.**Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

**4.9.1.4.**Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio TCM/PA;

**4.9.1.5.**Raio e suas consequências

**4.9.1.6.**Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**4.9.1.7.**Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

**4.9.1.8.**Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**4.9.1.9.**Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

**4.9.1.9.1.**Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

**4.9.1.10.**Granizo.

**4.9.1.11.**Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

**4.9.1.12.**Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

**4.9.1.13.**Carro reserva por 15 (quinze) dias em caso de sinistro;

**4.9.1.14.**Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado;

#### **4.10. Da Assistência 24 horas:**

**4.10.1.**Cobertura adicional de assistência 24 horas, em território nacional, independente do local, aonde se encontrar o veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Serviço de borracharia;

c)Reboque 24 horas mediante guincho ilimitado e/ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

d) Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado;

e)Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

#### **4.11. Da Vistoria:**

**4.11.1.**A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, deverá comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no horário de 08 as 14:00hs. A vistoria deverá ser agendada previamente, pelo telefone (91) 3210-7800, Setor de Transporte;

**4.11.2.**O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quando da cobertura de

equipamentos e acessórios;

**4.11.3.** Consideram-se acessórios: vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas.

#### **4.12. Da Regulação de Sinistro:**

**4.12.1.** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pelo TCM/PA, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

**4.12.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o TCM/PA poderá autorizar realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

**4.12.3.** Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TCM/PA, não cabendo, por parte da CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

**4.12.4.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo TCM/PA à CONTRATADA;

**4.12.5.** No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.

#### **4.13. Da Indenização:**

**5.13.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

**4.13.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

**4.13.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TCM/PA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **4.14. Da Indenização Integral:**

**4.14.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

**4.14.2.** Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

**4.14.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

#### **4.15. Do Questionário de Avaliação de Risco:**

**4.15.1.** Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os empregados e dirigentes dirigem os veículos do TCM/PA;

**4.15.2.** Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria B ou D, enquanto no TCM/PA, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

**4.15.3.** Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

**5.1.** Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

**5.2.** Prestar assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho ilimitado dentro do estado do Pará.

**5.3.** Especificar na proposta valor da importância segurada;

**5.4.** Enviar um representante no prazo de 24 horas, para atender aos chamados do TCM/PA sempre que se fizer necessário;

**5.5.** Adotadas as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte TCM/PA de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;

**5.6.** Permanecer como único e total responsável, perante o TCM/PA pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

**5.7.** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo TCM/PA ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização TCM/PA, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;

**5.8.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

**5.9.** Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo TCM/PA.

**5.10.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TCM/PA, atendendo de imediato às reclamações;

**5.11.** Manter entendimento com o TCM/PA objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;

**5.12.** Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

**5.13.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de

infrações a que der causa;

**5.14.** Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o TCM/PA excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

**5.15.** Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do TCM/PA sem expressa autorização;

**5.16.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

**5.17.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCM/PA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplado no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

**5.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do TCM/PA reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

**5.19.** Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

**5.20.** Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do TCM/PA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**5.21.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

**5.22.** Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

**5.23.** Prestar informações e esclarecimentos ao TCM/PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

**5.24.** Responder por quaisquer danos causados ao TCM/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo TCM/PA não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.25.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o TCM/PA, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.26.** Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo TCM/PA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATANTE fica obrigada a:

**6.1.** Atestar a(s) apólice(s) relativas a execução do objeto;

**6.2.** Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

**6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

**6.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

**6.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

**6.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.7.** Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.8.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

**6.9.** Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

**6.10.** Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

**6.11.** Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O valor total deste contrato está consignado na Cláusula Terceira.

**7.2.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura no primeiro dia útil subsequente ao aceite da apólice, com as certidões de regularidade fiscal, na forma do subitem 6.16. e §2º do Item 6, e demais exigências contidas na INS 02, na sua versão vigente.

**7.3.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no Banco XXXX, Agência: XXXX, Conta Corrente nº XXXX no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada, obedecendo ao calendário de pagamento do TCM/PA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE**

**8.1.** A apólice prevista no item 4.2. deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.

**8.1.1.** Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

**8.2.** O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**9.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa; Fonte. 01500000001; Elemento de Despesa: 339039.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;**

**12.1.** Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Tribunal no período da vigência do seguro.

**12.2.** A administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

**12.3.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, xx de xxxx de 2024.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro Presidente/CONTRATANTE

**XXXXXXXX**  
Representante Legal/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_